

ESTADO DO PARANÁ CNPJ 76.290.691/0001-77 EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS

www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

LEI Nº. 971/2020

SÚMULA: Autoriza o Município de Santa Cecília do Pavão a participar do **Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná** e dá outras Providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Edimar Aparecido Pereira dos Santos, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de Santa Cecília do Pavão no Consórcio Intermunicipal Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná, ratificando o Protocolo de Intenções, assinado em 10 de dezembro de 2019, conforme texto anexo a esta Lei, firmado entre os Municípios de ALMIRANTE TAMANDARÉ, ARIRANHA DO IVAI, BALSA NOVA, BOA ESPERANCA DO IGUACU, CARAMBEI, CARLOPOLIS, CHOPINZINHO, CLEVELANDIA, COLOMBO, CORONEL DOMINGOS SOARES, DOUTOR ULYSSES, ENEAS MARQUES, FERNANDES PINHEIRO, INACIO MARTINS. IRETAMA. ITAUNA DO SUL, JANIOPOLIS. **JARDIM** OLINDA. JATAIZINHO,JUNDIAI DO SUL, JAGUAPITÃ, MALLET, MANOEL RIBAS, MARILANDIA DO SUL, MARILUZ, MARUMBI, MATELÂNDIA, NOVA AURORA, NOVA FATIMA, PALMAS, PARAISO DO NORTE, PIRAI DO SUL, PEROLA, REBOUCAS, RONCADOR, SANTA CECILIA DO PAVAO, SANTANA DO ITARARE, SAO JORGE DO IVAI, SULINA, TEIXEIRA SOARES, TERRA BOA, TRES BARRAS DO PARANA, TUNEIRAS DO OESTE, TURVO, URAI, VERE, WENCESLAU BRAZ, com a finalidade de instituir o Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná" - CIEDEPAR, sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público.
- Art, 2º. Fica o Poder Executivo Municipal, se necessário, autorizado a abrir no orçamento vigente deste exercício, crédito adicional para atender as despesas da presente lei, as quais correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, sem comprometimento do percentual máximo em vigor, até o limite dos valores de despesas indicados nos competentes contratos de rateio e subsequentes aditivos.
- § 1º A Contribuição de Custeio e/ou Rateio será repassada mensalmente pelo Município ao Consórcio, de acordo com os valores da Tabela de Contribuição, aprovada em Assembleia, pelo Conselho dos Municípios Consorciados.
- § 2º A Contribuição para Investimentos está vinculada à aplicação em ações, projetos, obras e/ou equipamentos que guardem pertinência estrita ao objeto do Consórcio, visando otimizar a prestação dos serviços de educação.



ESTADO DO PARANÁ CNPJ 76.290.691/0001-77 EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS

www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

Art. 3º - Fica o Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento, no valor total de R\$ 21.761,66 (vinte e um mil e setecentos e sessenta e um reais e sessenta e seis centavos) divididos em 11 (onze) parcelas iguais de R\$ 1.978,33 (um mil novecentos e setenta e oito reais e trinta e três centavos) no orçamento atual, 2020, para atender despesas iniciais decorrentes da execução da presente Lei e atender as necessidades do Poder Executivo com a seguinte classificação orçamentária:

Código da Despesa	Red.	Descrição	Fonte	Valo	or
07		SECRETARIA DE EDUCACAO E CIDADANIA			
07.001		DIVISAO DE ENSINO			
12.361.0001.2025		MANUTENCAO DIVISAO DE ENSINO			
3371.70.00.00.00	637	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	104	R\$	21.761,66
TOTAL ESPECIAL			R\$	21.761,66	

Art. 4º - Para abertura do Crédito de que trata o art. 1º, serão utilizados os recursos provenientes não previsto no Orçamento vigente:

Descrição		Valor	
Superavit Financeiro – Fonte 000	R\$	21.761,66	
TOTAL	R\$	21.761,66	

- Art. 5°. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, destinando recursos financeiros necessários para o cumprimento do contrato de rateio do Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná CIEDEPAR, cujo valor deverá ser consignado na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com o disposto no art. 80 , da Lei Federal no 11.107, de 6 de abril de 2005 e Decreto Federal no 6.017, de 17 de janeiro de 2007.
- § 1º O Contrato de Rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.
- § 2º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar Federal no 101, de 4 de maio de 2000, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes Consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de Contrato de Rateio, de forma que



ESTADO DO PARANÁ CNPJ 76.290.691/0001-77 EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS

www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

possam ser contabilizadas nas contas de cada ente Consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 5ºFica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover as alterações junto às leis que estabelecem o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º Aplica-se ao Consórcio Público o disposto na Constituição Federal, Lei Federal no 11.107, de 6 de abril de 2005 e Decreto no 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 20 de abril de 2020.

Edimar Aparecido Pereira dos Santos Prefeito Municipal

Publicação: Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná/AMP Edição nº. 1994

Data:22/04/2020 Página 107/108

Código Identificador: ED3E15AE



ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br